



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

TERMO DE COOPERAÇÃO E PAGAMENTO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São João, nº 290 – Centro, CEP: 33.230-103, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Breno Salomão Gomes, portador da cédula de identidade MG – 60.***-32, inscrito sob o CPF nº 943.***.***-68, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e **EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 33.920.299/0001-51, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Luis de Melo Champalimaud, portador da carteira de identidade 3.730.760-0 - IFP-RJ, inscrito no CPF 402.457.307-10, com sede na Avenida Portugal, 700, Centro, Vespasiano/MG, CEP 33.200-300, doravante denominada **EMPRESA**;

CONSIDERANDO que a **EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A** objetiva ampliar suas atividades minerárias, e consoante condicionantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, para obtenção de licenciamento ambiental, a **EMPRESA** deve construir um Parque Linear ao longo da divisa de sua mina de calcário com os bairros Aeronautas e Visão, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** almeja ampliar a Avenida Asas e abrir nova via de acesso na região – Acesso Sul, para tanto necessita de parte dos terrenos localizados na área projetada para o Parque Linear – matrículas nº. 757, nº 1.913 e nº 23.560, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme Decretos de Declaração de utilidade pública nº 5.239/2024 e nº 5.519/2025;

CONSIDERANDO que parte da área do Parque Linear originalmente projetada estava contida na área de interesse do **MUNICÍPIO**, motivo pelo qual foi necessária a adequação dos projetos em decorrência do interesse na desapropriação;

CONSIDERANDO a expertise técnica do **MUNICÍPIO** na contratação e execução de obras para atendimento das políticas públicas;

CONSIDERANDO o interesse mútuo entre as partes na construção do Parque Linear e na ampliação da Avenida Asas, e abertura de via – Acesso Sul, pois a implantação de melhorias no sistema viário proporcionará maior fluidez ao tráfego de veículos e pedestres no local, atendendo a população de Lagoa Santa que transita pelo local;

CONSIDERANDO que após a construção e a implantação do Parque Linear, a propriedade da área será transmitida gratuitamente ao **MUNICÍPIO**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO E PAGAMENTO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre as partes para construção de um Parque Linear às margens da Avenida Asas, neste Município, visando



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

possibilitar melhorias ambientais na área de localização e a promoção ao lazer da população, mediante esforços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O MUNICÍPIO objetiva desapropriar áreas da **EMPRESA**, conforme Decretos Municipais nº 5.239/2024 e nº 5.519/2025, descritas nos memoriais descritivos e projetos constantes no Anexo I, para fins de ampliação da Avenida Asas, construção de via para melhoria do sistema viário da região – Acesso Sul e definição de traçados viários futuros para a Lagoinha de Fora.

2.2 O MUNICÍPIO irá instaurar procedimento licitatório para realização das obras de construção do Parque, conforme Projeto Básico (Anexo II) que serão custeadas pela **EMPRESA**, no valor de até R\$ 10.997.480,53 (dez milhões, novecentos e noventa e sete reais, quatrocentos e oitenta e cinquenta e três centavos).

2.3 A cooperação prevista neste instrumento vincula-se a existência de autorização legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Realizar procedimentos licitatórios para contratação de empresa para execução das obras, dos serviços e fornecimentos de insumos para construção do Parque Linear, no prazo de vigência deste Termo.

3.2 Executar fielmente o objeto pactuado, conforme os anexos deste Termo, responsabilizando-se, após o término das obras e efetiva transferência do domínio do bem ao Poder Público, pela administração, conservação, operação e manutenção do Parque Linear, de modo a atender a finalidades sociais às quais se destina.

3.3 Fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no presente Termo, observando prazos e custos, previstos no procedimento licitatório e no contrato que será gerado após sua finalização.

3.4 Observar a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços, em conformidade com a legislação vigente.

3.5 Submeter previamente à **EMPRESA** qualquer proposta de alteração do presente instrumento e do projeto de construção do Parque Linear para fins de análise.

3.6 Manter e movimentar os recursos financeiros e eventuais rendimentos em conta específica.

3.7 Realizar o pagamento das desapropriações nos termos da legislação vigente.

3.8 Instaurar processo administrativo apuratório, quando constatado indícios de desvio ou malversação de recursos transferidos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo, comunicando o fato à **EMPRESA**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.9 Facilitar a supervisão e a fiscalização da **EMPRESA**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecer, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste Termo.

3.10 Apresentar à **EMPRESA** os comprovantes de pagamento da responsável pela construção do Parque Linear.

3.11 Assegurar e destacar a participação da **EMPRESA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo.

3.12 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência à **EMPRESA** e aos órgãos de controle, especialmente no que tange a aplicação dos recursos públicos.

3.13 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, assim como o Relatório de Controle Ambiental (HCA) e o Plano de Sustentabilidade.

3.14 Efetuar e custear o registro das desapropriações nas respectivas matrículas imobiliárias, cumprindo todas as exigências técnicas, cartográficas, administrativas e atualizações eventualmente requeridas pelos cartórios de registro de imóveis.

3.15 Assumir a execução e os custos inerentes à remoção e implantação da rede de iluminação pública na área do Parque.

3.16 Realizar o recebimento definitivo da obra.

3.17 Após a finalização da obra, adotar as providências necessárias para transferir a propriedade do Parque Linear ao **MUNICÍPIO**, mediante desapropriação amigável da área.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

4.1 Aportar em conta bancária específica, o valor total das obras para construção do Parque Linear, incluindo o correspondente às indenizações recebidas pelas desapropriações das áreas, para ampliação da Avenida Asas e abertura de via, na forma prevista neste instrumento.

4.2 Doar ao **MUNICÍPIO** o valor recebido a título de justa indenização pelas desapropriações das áreas descritas nos Decretos Municipais nº 5.239/2024 e nº 5.519/2025, que deverá ser transferido para a conta bancária específica do **MUNICÍPIO**.

4.3 Repassar para a conta bancária do **MUNICÍPIO**, no prazo de até 7 (sete) dias, o valor apurado na medição e aprovado pelas partes, para que o **MUNICÍPIO** realize o pagamento da empresa vencedora da licitação para realização das obras do parque.

4.4 Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, comunicando ao **MUNICÍPIO** quaisquer irregularidades decorrentes do presente instrumento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4.5 Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo.

4.6 Providenciar o licenciamento ambiental ou dispensa para realização das obras do Parque Linear, se legalmente exigível.

4.7 Fornecer ao **MUNICÍPIO** toda documentação necessária para que possa efetivar a licitação e realizar as obras, em especial, documentos de constituição, licenças, registros e afins.

4.8 Adotar, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente, todas as medidas necessárias para cancelar as penhoras dos imóveis no qual será construído o Parque Linear, constante na matrícula nº 23.560 do CRI de Lagoa Santa/MG.

4.9 Averbar, no prazo de até 30 dias da celebração deste instrumento, o cancelamento das hipotecas constantes nas matrículas 1.913 e 757, consoante instrumento particular emitido pela empresa Vitoriapar Comércio e Empreendimentos Ltda. em 26 de novembro de 2018.

4.10 Doar ao **MUNICÍPIO** o valor integral da indenização a ser recebido pela desapropriação amigável da área do Parque Linear referida no item 3.7.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 O presente instrumento terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

5.2 As alterações deste instrumento deverão ser realizadas por meio de termo aditivo que deverá ser celebrado mediante ajuste prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O recurso financeiro destinados à obra de implantação do Parque Linear é de R\$ 10.997.480,53 (dez milhões, novecentos e noventa e sete reais, quatrocentos e oitenta e cinquenta e três centavos), descrito no Projeto, que serão viabilizados pela **EMPRESA**.

6.2 Além de pagar o valor de R\$9.683.505,30 (nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinco reais e trinta centavos), a **EMPRESA** irá doar as indenizações que serão recebidas pelas desapropriações, correspondente ao valor de R\$1.313.975,23 (um milhão, trezentos e treze mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme Decretos de Declaração de utilidade pública nº 5.239/2024 e nº 5.519/2025, constantes no Anexo IV deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros relativos ao presente Termo serão depositados em conta bancária específica de titularidade do **MUNICÍPIO**.

7.2 A **EMPRESA** está de acordo em doar o valor recebido a título de indenização pelas desapropriações das áreas descritas Decretos de Declaração de utilidade pública nº



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

5.239/2024 e nº 5.519/2025, constantes no Anexo IV deste Termo ao **MUNICÍPIO**, que será empregado nas obras previstas neste instrumento.

7.3 Os demais repasses financeiros por parte da **EMPRESA** ocorrerão em até 7 dias, contados da aprovação das etapas/medições pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA — DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

8.2 É vedado:

a) Utilizar os recursos, mesmo em caráter emergencial, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras de construção do Parque Linear;

b) Realizar despesas em data anterior à vigência deste instrumento;

c) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Termo, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência deste instrumento;

d) Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante ajuste prévio entre as partes;

e) Transferir recursos liberados pela **EMPRESA**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não sejam as vencedoras da licitação, ou para conta específica vinculada ao presente Termo.

8.3 Todos os pagamentos deverão seguir as normas de contabilidade pública previstas na Lei Federal 4.320/1964 e afins.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Incumbe ao **MUNICÍPIO** acompanhar e fiscalizar as ações para a construção do Parque Linear e, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante poderá adotar as providências necessárias de modo a evitar a descontinuidade das obras.

9.2 O **MUNICÍPIO** designará representante para o acompanhamento da execução deste Termo, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas e verificando a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável e a compatibilidade entre a execução do objeto.

9.3 A fiscalização pela **EMPRESA** consistirá em:

a) Atestar a aquisição de bens e da execução dos serviços realizados a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

b) Analisar e aprovar eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo município;

c) Realizar vistorias *in loco*, para verificar o andamento da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 O atraso no envio dos recursos por parte da **EMPRESA**, ensejará na aplicação de multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso a ser repassado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **EMPRESA** deverá ser realizada pelo Município, a cada 3 (três) meses, mediante comprovação dos pagamentos pelos serviços prestados pela empresa a ser contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 Nos casos de conclusão do objeto pactuado, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, o **MUNICÍPIO** deverá devolver os valores:

a) De eventual saldo remanescente dos recursos financeiros não utilizados no objeto pactuado;

b) Quando não houver a execução do presente Termo;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1 O presente Termo é firmado por prazo determinado, sendo que o **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA** reconhecem a conveniência de que o presente seja levado a bom termo e envidarão esforços para evitar sua rescisão, buscando sempre soluções consensuais.

13.2 Este Termo pode ser rescindido por justa causa, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em ações diversas da construção do Parque Linear;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

13.3 Em caso de rescisão, por ocorrência da hipótese contida no item 13.2, todas as relações estabelecidas por instrumento retornarão ao *status quo ante* e a parte inocente terá direito ao ressarcimento dos prejuízos que vier a sofrer.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **EMPRESA** concorda em transferir a propriedade do Parque Linear para o **MUNICÍPIO**, mediante desapropriação amigável e, desde já, se compromete a doar o montante integral da respectiva indenização aos cofres públicos municipais, conforme itens 3.7 e 4.10.

14.2 Aplica-se à execução do presente Termo, as normas, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, por força do art. 184, e as demais legislações aplicáveis à espécie, no que couber.

14.3 Considerando as condições, direitos e obrigações previstos neste Termo, a **EMPRESA** declara que concorda com o valor da justa indenização pela desapropriação das áreas descritas nos Decretos de Declaração de utilidade pública nº 5.239/2024 e nº 5.519/2025, constantes no Anexo IV deste Termo.

14.4 É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.5 As partes deverão manter e assegurar que seus colaboradores mantenham total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa da parte adversa, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência do Termo.

14.6 O presente contrato está adstrito ao princípio da supremacia do interesse público.

14.7 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

14.8 São partes integrantes do presente instrumento os Anexos I, II, III, IV, V e VI respectivamente: Memoriais descritivos e projetos das áreas a serem desapropriadas; Projeto do Parque Linear; Laudos de Avaliação das áreas a serem desapropriadas; Decretos Municipais de Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação; Planilha orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Fica a cargo e responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

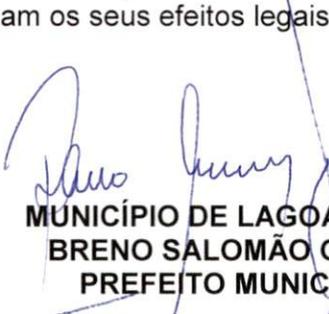
16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 28 de março de 2025.


**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
BRENO SALOMÃO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL**


**EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A
LUIS DE MELO CHAMPALIMAUD
DIRETOR PRESIDENTE**

Testemunhas:



